

CFE: aprovação por decurso é legal

BRASÍLIA — O Secretário-Geral substituto do Conselho Federal de Educação (CFE), Oswaldo Seidel, disse ontem que a aprovação, por decurso de prazo, da correção de defasagem no reajuste das mensalidades escolares é legal. Ele afirmou que o assunto está previsto no Decreto 95.921, de 4 de abril de 1988, que trata dos aumentos das mensalidades.

Seidel explicou que, pelo novo decreto, os pedidos de correção de reajustes extraordinários não podem ser aprovados sem o julgamento do CFE. Eles precisam ser protocolados diretamente no Conselho Federal de Educação e examinados pela Comissão de Encargos Educacionais. Segundo Seidel, até agora nenhum pedido de reajuste extraordinário protocolado diretamente no CFE deixou de ser examinado em tempo hábil. O Secretário-Geral substituto informou que o Decreto 95.921 não estipula prazo para o Conselho Federal examinar os pedidos.